



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29 712 MARILÂNDIA - ES

LEI Nº 097 DE 24 DE ABRIL DE 1989.

Janciano
Em. 26/04/89

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA AD
MINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MA
RILÂNDIA, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDEN
CIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado
do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A ação do Governo Municipal orientar-se-á no sentido
do desenvolvimento do Município e do aprimoramento
dos serviços prestados à Comunidade seguindo um Plano
Geral de Governo que mais atenda à realidade local.

Parágrafo Único - Na elaboração e execução do Plano Geral de Go
verno, a Prefeitura estabelecerá o critério de priori
dades, sendo a essencialidade da obra ou serviço ,
visando o interesse comunitário.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal poderá recorrer sempre que ne
cessário, para a execução indireta de obras e servi
ços, mediante contrato, concessão, permissão ou convê
nio, a entidades do setor público ou privado de forma
a evitar novos encargos permanentes a ampliação de
seu quadro de servidores.

Artigo 3º - A Administração Municipal deverá promover a integra
ção da comunidade na vida política administrativa do
Município através de órgãos coletivos, compostos de
servidores municipais, representantes de outras esfe
ras do Governo e Município, com atuação neste Municí
pio.



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29 712 MARILÂNDIA - ES

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 4º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marilândia, constitui-se dos seguintes Órgãos:

I - Órgãos de Assistência Imediata

- . Gabinete do Prefeito
- . Assessoria de Planejamento

II - Órgãos da Administração Geral

- . Departamento de Administração - DEAD
- . Departamento de Finanças - DEFI

III - Órgãos de Administração Específica

- . Departamento de Obras e Serviços Urbanos - DOSU
- . Departamento de Interior - DI
- . Departamento de Saúde e Ação Social - DESA
- . Departamento de Educação e Cultura - DEC

IV - Órgão Consultivo

- . Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Parágrafo Único - A representação gráfica da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marilândia é a constante do anexo I.

TÍTULO III

DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

Seção I

DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - O Gabinete do Prefeito é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo-lhe es



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29 712 MARILÂNDIA - ES

pecificamente a assistência direta ao Prefeito, com
preendendo:

- I - Orientação e coordenação de todos os atos ofici
ais que por força legal tenham que ser publica
das;
- II - Redação e preparo de correspondência privativa do
Prefeito;
- III - Registro e controle das audiências públicas do
Prefeito;
- IV - Informação ao Prefeito sobre noticiário de inte
resse da Prefeitura, assessorando-o em suas rela
ções públicas;
- V - Representação oficial do Prefeito, sempre que pa
ra isso seja credenciado;
- VI - Divulgação de Providências determinadas pelo Pre
feito aos demais órgãos da Prefeitura;
- VII - Submeter ao despacho do Prefeito projetos, proces
sos e outros documentos;
- VIII - Prestar informações sobre programas e realizações
da Prefeitura;
- IX - Coordenação das relações do Poder Executivo com
Legislativo, encaminhando à Câmara Municipal os
projetos de lei de interesse municipal;
- X - Outras atividades correlatas.

Seção II

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Artigo 6º - A Assessoria de Planejamento é um órgão diretamente
ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo
lhe as seguintes atribuições básicas:

- I - A elaboração, em conjunto com o Departamento de



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29 712 MARILÂNDIA - ES

- II - A organização, manutenção e atualização do cadastro de pessoal, registrando todas as ocorrências de sua vida funcional;
- III - A fiscalização e registro de frequência individual dos servidores;
- IV - A elaboração da folha de pagamento de pessoal;
- V - A organização da escala de férias dos servidores após consulta às chefias de departamentos;
- VI - A execução dos trabalhos de datilografia, cópia e reprodução dos documentos da Prefeitura;
- VII - O recebimento, protocolo, distribuição e registro de todos os documentos, papéis, processos, petições e outros que devam tramitar na Prefeitura, informando ao Público e outros órgãos, quando necessário sua localização;
- VIII - A organização de um arquivo de documentos e publicações de interesse do Município;
- IX - A centralização da aquisição de material destinado aos diferentes órgãos da Prefeitura, realizando coleta de preços e concorrências para aquisição dos mesmos, quando necessário;
- X - O recebimento, a conferência, armazenagem e distribuição aos diversos órgãos do material adquirido;
- XI - A recepção de nota de entrega e faturas de fornecedores, encaminhando-os ao Departamento de Finanças, acompanhados de comprovante de recebimento e aceitação do material;
- XII - A supervisão e controle do consumo de material da Prefeitura, para efeito de previsão e controle de gastos;



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29 712 MARILÂNDIA - ES

- Finanças, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolu
vimento, do orçamento-programa e do orçamento plu
rianual de investimentos;
- II - A coleta e atualização de informações e dados econô
micos e sociais e análise do desempenho dos servi
ços públicos;
- III - Elaboração, atualização e promoção da execução dos
planos e programas municipais de desenvolvimento;
- IV - Elaboração de estudos e pesquisas necessárias ao
desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Go
verno Municipal;
- V - A promoção de estudos e projetos visando a identifica
ção, localização e captação de recursos financeiros
para o Município, em articulação com o Departamento
de Finanças;
- VI - O controle da execução física e financeira dos planos
municipais e a avaliação de seus resultados.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Seção I

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 7º - O Departamento de Administração é um órgão ligado ao
Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito
de ação o planejamento, coordenação, execução e con
trole de atividades administrativas, compreendendo:
- I - O recrutamento, seleção e treinamento do pessoal
da Prefeitura;



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29 712 MARILÂNDIA - ES

- XIII - O controle e autorização para gastos com combustível e lubrificantes, assim como, outras despesas com ma nutenção de veículos;
- XIV - O tombamento de todos os bens patrimoniais, manten do-os devidamente cadastrados;
- XV - A limpeza interna e externa do prédio sede da Prefeitura;
- XVI - A vigilância diurna e noturna do prédio da Prefeitura;
- XVII - A elaboração e encaminhamento trimestral do relatório de atividade aos órgãos do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- XVIII - A elaboração de encaminhamento ao Prefeito de relatôrio mensal das atividades do órgão;
- XIV - A execução de outras atividades correlatas.

Seção II

DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Artigo 8º - O Departamento de Finanças é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, coordenação, execução e controle de atividades e econômico-financeiras, compreendendo:

- I - A coordenação e elaboração da proposta orçamentária anual de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e com base nos elementos fornecidos pelos diversos órgãos da Prefeitura e ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- II - A produção de estudos e projetos visando a identificção, localização e captação de recursos finan



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29 712 MARILÂNDIA - ES

ceiros do Município;

III - O controle da execução orçamentária;

IV - A elaboração de planos de aplicação de recursos oriundos dos fundos especiais, bem como, de outros recursos federais, estaduais e convênios, em consonância com a legislação vigente;

V - O acompanhamento físico e financeiro dos recursos oriundos de convênios firmados pela Prefeitura;

VI - O recebimento de importância devidas à Prefeitura, bem como, o pagamento das despesas de acordo com as disponibilidades de recursos;

VII - A movimentação, junto com o Prefeito, das contas bancárias da Prefeitura;

VIII - O recebimento, guarda e movimentação de valores do Município;

IX - A expedição de alvará de licença para funcionamento do comércio, das indústrias e das atividades profissionais liberais;

X - A supervisão dos serviços de inscrição, cadastro, lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos, bem ccomo, a arrecadação de rendas não tributáveis;

XI - O processamento contábil referente à receita e despesa do Município, bem como, o registro contábil dos bens patrimoniais da Prefeitura;

XII - A elaboração de boletins, balancetes, diários e mensais, os balanços gerais, seus anexos e outros documentos de apuração contábil;

XIII - A fiscalização da ampliação de créditos, bem como, de dotações orçamentárias, comunicando ao Prefeito, com a devida antecedência, o seu esgotamento;



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29 712 MARILÂNDIA - ES

- XIV - A elaboração e encaminhamento trimestral de relatô
rios de atividades do órgão ao Conselho Municipal
de Desenvolvimento;
- XV - A elaboração e encaminhamento ao Prefeito de relatô
rio mensal das atividades do órgão;
- XVI - A execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Seção I

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Artigo 9º - O Departamento de Obras e Serviços Urbanos é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo, tendo como âmbito de ação o planejamento, coordenação e con
trole das atividades referentes as obras públicas e serviços urbanos, compreendendo:

- I - A elaboração de projetos e execução ou contrata
ção de obras públicas;
- II - A fiscalização de obras e cargo da Prefeitura ,
bem como, as contratadas;
- III - A execução dos trabalhos de ampliação e conserva
ção das obras públicas urbanas;
- IV - A manutenção do cadastro imobiliário Municipal;
- V - A orientação e fiscalização junto ao público das
posturas municipais relativas a zoneamento, cons
trução, edificações e estética urbana;
- VI - A aprovação de plantas e projetos particulares ex
pedindo licença para execução das mesmas;
- VII - A fiscalização, embargos e autuações de obras par



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29 712 MARILÂNDIA - ES

- ticulares e outras atividades que contrariem a es
tética urbana;
- VIII - A inspeção de construções particulares concluídas pa
ra emissão do habite-se e certidão detalhada;
- IX - A apreciação de projetos de loteamentos de acordo com
a legislação específica;
- X - A administração de cemitérios municipais;
- XI - Estudos para viabilização de construção de praças ,
parques e jardins na sede Municipal;
- XII - A execução dos serviços de limpeza pública, arborizaç
ão, numeração e emplacamento de logradouros públi
cos;
- XIII - Estudos para convênios com o Estado e a União para
construção, ampliação e concessão de obras de saneame
nto básico no Município;
- XIV - A preparação, em conjunto com o Departamento de Admin
istração, de processo de licitação para contrataç
ão de obras públicas;
- XV - A elaboração e o encaminhamento, trimestral do relatóri
o de atividades do órgão ao Conselho Municipal de
Desenvolvimento;
- XVI - A elaboração e o encaminhamento ao Prefeito, do relat
ório mensal das atividades do órgão;
- XVII - Executar outras atividades correlatas.

Seção II

DO DEPARTAMENTO DE INTERIOR

Artigo 10 - O Departamento de Interior, é um órgão diretamente lig
ado ao Chefe do Poder Executivo Municipal tendo como
âmbito de ação a coordenação de Planejamento da aplica
ção da quota Municipal do FRN, execução e controle



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29 712 MARILÂNDIA - ES

das atividades referentes às obras de construção, a
bertura e reabertura de estradas e controle de ativi
dades referentes a agropecuária no Município, com
preendo:

- I - A elaboração de projetos e execução ou contrata
ção de obras de construção de estradas municipa
is;
- II - A execução dos serviços de ampliação, reabertura
e conservação das estradas vicinais e rodovias mu
nicipais;
- III - A aplicação da quota do Fundo Rodoviário Nacio
nal, bem como, das receitas e dotações destinadas
ao órgão visando a construção de estradas e ab
turas de novas rodovias;
- IV - Construção e manutenção de obras de artes especi
ais (pontes, bueiros, passadores de gado e mata
burros);
- V - Drenagem dos rios e córregos do interior;
- VI - Acompanhamento do desenvolvimento das atividades
agropecuárias no Município;
- VII - Prestar assistência, com recursos próprios ou me
diante convênios ou acordos com órgãos estaduais
e federais para a difusão de técnicas agrícolas e
pastoris mais modernas;
- VIII - Incentivar o uso adequado do solo e aproveitamen
to de áreas ociosas promovendo a articulação de
medidas de abastecimento e criação de facilidades
referentes aos insumos básicos;
- IX - Manter o horto Municipal objetivando o fornecimento
de mudas, sementes para criação de hortas esco
lares e comunitárias;



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29 712 MARILÂNDIA - ES

- X - Organizar e manter feiras de produtores rurais ,
elaborando a manutenção de um cadastro de produtores
rurais e pecuaristas do Município;
- XI - Orientar e controlar a utilização de defensivos agrí
colas, em articulação com os órgãos de saúde muni
cipal, estadual e federal;
- XII - Criar medidas que visem o equilíbrio ecológico da re
gião, principalmente a tomada de atitudes que visem
o controle e do desmatamento às margens dos rios
existentes no Município;
- XIII - Identificar as áreas prioritárias do Município para
efeito de eletrificação rural em articulação com o
órgão competente;
- XIV - Promover o fortalecimento e o desenvolvimento do coo
perativismo;
- XV - Elaborar e encaminhar ao Prefeito o relatório mensal
das atividades do órgão;
- XVI - Executar outras atividades correlatas.

Seção III

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

- Artigo 11 - O Departamento de Saúde é um órgão diretamente ligado
ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âm
bito de ação o planejamento, coordenação e execução e
CONTROLE de atividades de assistência médica-odontoló
gica e Social de apoio às comunidades, compreendendo:
- I - A promoção de campanhas informativas, visando o
melhoramento das condições de saúde da população;
 - II - A prestação de serviços médico-odontológicos e
farmacêuticos, prioritariamente às pessoas mais



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29 712 MARILÂNDIA - ES

carentes;

- III - A Administração de unidades médicas municipais;
- IV - A promoção de medidas de proteção à saúde da população através do controle das doenças de massa;
- V - O zelo pela inspeção de estabelecimentos de uso coletivo, de ensino comerciais, industriais, notificando e promovendo a atuação dos infratores aos padrões sanitários;
- VI - A articulação e/ou cooperação com órgãos e entidades federais e estaduais encarregados da assistência médica-odontológica e social;
- VII - A assistência a indigentes tais como fornecimento de passagens, registros, fotografias, exames laboratoriais, radiografias;
- VIII - A elaboração e encaminhamento trimestral de relatório de atividades ao órgão do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- IX - A elaboração e encaminhamento ao Prefeito de relatório mensal de atividade do órgão;
- X - A execução de outras atividades correlatas.

Seção IV

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 12 - O Departamento de Educação e Cultura é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, coordenação, execução e controle de atividades educacionais, culturais e recreativas, compreendendo:

- I - O aperfeiçoamento das técnicas educacionais de ensino no Município, observadas as legislações fede



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29 712 MARILÂNDIA - ES

- rais, estaduais e municipais que dispõe sobre o assunto;
- II - A concretização de acordos e convênios com os Governos Estaduais e Federais, visando a abtenção de recursos e colaboração técnica para a educação municipal ;
 - III - Estabelecer, no início de cada ano escolar, o número de vagas nos estabelecimentos de ensino Municipal;
 - IV - A elaboração do calendário dos estabelecimentos municipais de ensino;
 - V - A distribuição da merenda escolar às escolas do Município, observando normas fixadas pelo Conselho Nacional de Alimentação Escolar;
 - VI - A execução de programas de alfabetização no Município em acordo com o Órgão Federal ou Estadual, encarregado dos programas;
 - VII - A expedição de certificados de conclusão de cursos;
 - VIII - O controle de assiduidade dos professores e da frequência dos alunos na rede municipal de ensino;
 - IX - A elaboração dos currículos escolares, zelando pelo seu cumprimento, em consonância com normas federais e estaduais;
 - X - A criação e manutenção de cursinhos de atividades artesanais;
 - XI - A criação e manutenção de bibliotecas Municipais;
 - XII - O incentivo e apoio aos eventos de natureza cívica, religiosa, nacionais, estaduais e municipais;
 - XIII - O incentivo, apoio e divulgação das campanhas de preservação das manifestações folclóricas e culturais existentes no Município;



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29 712 MARILÂNDIA - ES

- VIX - A execução de convênios culturais e desportivos fir
mados pelo Município;
- XV - A realização de promoções desportivas;
- XVI - A promoção de estudos que visem propiciar à população
maiores opções de recreação e lazer;
- XVII - A elaboração e encaminhamento trimestral de relatório
de atividades ao órgão do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- XVIII - A elaboração e encaminhamento ao Prefeito de relatô
rio mensal das atividades do órgão;
- XIX - A execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DO ÓRGÃO CONSULTIVO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

- Artigo 13 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento é um órgão
consultivo do Município, com objetivos de cooperar
com o Executivo Municipal na elaboração de seu Plano
de Governo, promovendo estudos, analisando problemas
e promovendo sugestões que tenham por fim o desenvolvi
vimento físico-territorial, econômico, social e cultura
l do Município.
- Artigo 14 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento será composto
por membros indicados pelas respectivas entidades ou
setores:
- I - O Prefeito Municipal, seu Presidente e membro na
to;
 - II - Vereadores;
 - III - Líderes de setores comunitários rurais (conforme



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29 712 MARILÂNDIA - ES

divisão do Município a ser discutida pelo Conselho) ;

IV - Chefes de Departamento da Prefeitura;

V - Representante de órgão de assistência técnica agrope
cuária;

VI - Um representante de cada instituição de crédito loc
cal;

VII - Representantes de Órgãos de assistência médica;

VIII - Líderes de atividades religiosas;

Parágrafo 1º - O processo de indicação dos respectivos represent
tantes obedecerá a critérios definidos pelas próprias
entidades e setores;

Parágrafo 2º - Todos os vereadores serão membros natos do Consel
ho;

Parágrafo 3º - O mandato do conselheiro será exercido gratuitament
te e seus serviços serão considerados relevantes ao
Município;

Parágrafo 4º - O conselho discutirá e aprovará seu regimento int
terno dentro de 60 (sessenta) dias, contados após a
data de sua instalação.

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DOS CHEFES DE DEPARTAMENTOS

Artigo 15 - São responsabilidades dos Chefes de Departamento além
da promoção das atividades enumeradas para cada Depart
tamento:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação, instruções
e normas internas da Prefeitura;

II - Supervisionar e coordenar a execução das atividad
des relativas ao Departamento, respondendo por tod
os os encargos a ele pertinentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29 712 MARILÂNDIA - ES

15 - 05 - 1980

TÍTULO VI

DOS CARGOS REGIDOS PELA CLT

Artigo 18 - Ficam criados os cargos de provimento pela Consolida
ção das Leis do Trabalho que formam o quadro de pes
soal da Prefeitura Municipal de Marilândia, com suas
denominações, quantidade e salários integrantes do A
NEXO III.

Artigo 19 - O enquadramento dos servidores do quadro administrati
vo da Prefeitura ocorrerá por ato do Poder Executivo,
mediante portaria baixada pelo Prefeito.

Parágrafo Único - O enquadramento será feito segundo as funções
exercidas pelo servidor, bem como suas qualificações.

Artigo 20 - A implantação do quadro considerará as seguintes situ
ações:

- I - Enquadramento no cargo por razões de mudança de
denominação do cargo originário;
- II - Enquadramento no cargo por motivo de mudança de
função.

Artigo 21 - O servidor enquadrado na nova situação terá seus salá
rios imediatamente ajustados tão logo sejam baixados
os respectivos atos de enquadramento.

Artigo 22 - O enquadramento será feito dentro do prazo de 60(ses
enta) dias, contados da data da aprovação desta Lei.

Artigo 23 - Não haverá novas contratações para os cargos do qua
dro do Poder Executivo sem prévia seleção em concurso
público, exceto para os de provimento em comissão, de
feitos pela Lei.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29 712 MARILÂNDIA - ES

- III - Programar a distribuição de tarefas a serem executadas pelo Departamento, visando a melhoria de desempenho do órgão;
- IV - Promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas;
- V - Propor a contratação de servidores, quando necessária, para atuação na sua área;
- VI - Propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios ou acordos com outras entidades, de interesse de sua área de atuação;
- VII - Fornecer, em tempo hábil, os dados necessários à elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura;

Parágrafo Único - As atividades a que se refere o Artigo 5º desta Lei, serão exercidas pelo Chefe de Gabinete do Prefeito.

TÍTULO V

DOS CARGOS COMISSIONADOS

Artigo 16 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, necessários à implantação desta Lei e estabelecida suas simbologias, quantidades e valores conforme anexo II que integra esta Lei.

Parágrafo Único - Os cargos comissionados são de livre nomeação do Prefeito.

Artigo 17 - Para provimento dos cargos em comissão de referência CC-I, exigir-se-á a formação de nível superior.

Parágrafo Único - Os cargos referidos no "Caput" deste Artigo poderão ser providos também por pessoas de reconhecida capacidade e de experiência comprovada.



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29 712 MARILÂNDIA - ES

Artigo 24 - O Prefeito promoverá reuniões com as entidades e setores referidos no Artigo 14 desta Lei, para informar sobre os objetivos do Conselho e solicitar a indicação dos seus respectivos representantes.

Parágrafo Único - Ficarão fazendo parte do Conselho de Representantes de entidades de classe que vierem a ser criadas no Município, ficando a indicação de seus membros sujeita às disposições desta Lei.

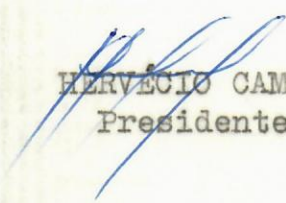
Artigo 25 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias à implantação da presente Lei.

Artigo 26 - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 001, de 03/03/1983, 003, de 17/03/1983, 008, de 19/05/1983, 026, de 17/10/1984, 059, de 01/09/1986 e 086, de 01/06/1988, em todos os seus termos, e demais disposições contrárias a presente Lei.

Artigo 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01/04/89, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia, 24 de abril de 1989.


HERVÉCIO CAMATA
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria nesta data.


SEBASTIÃO VERMELHO NETO
Secretário



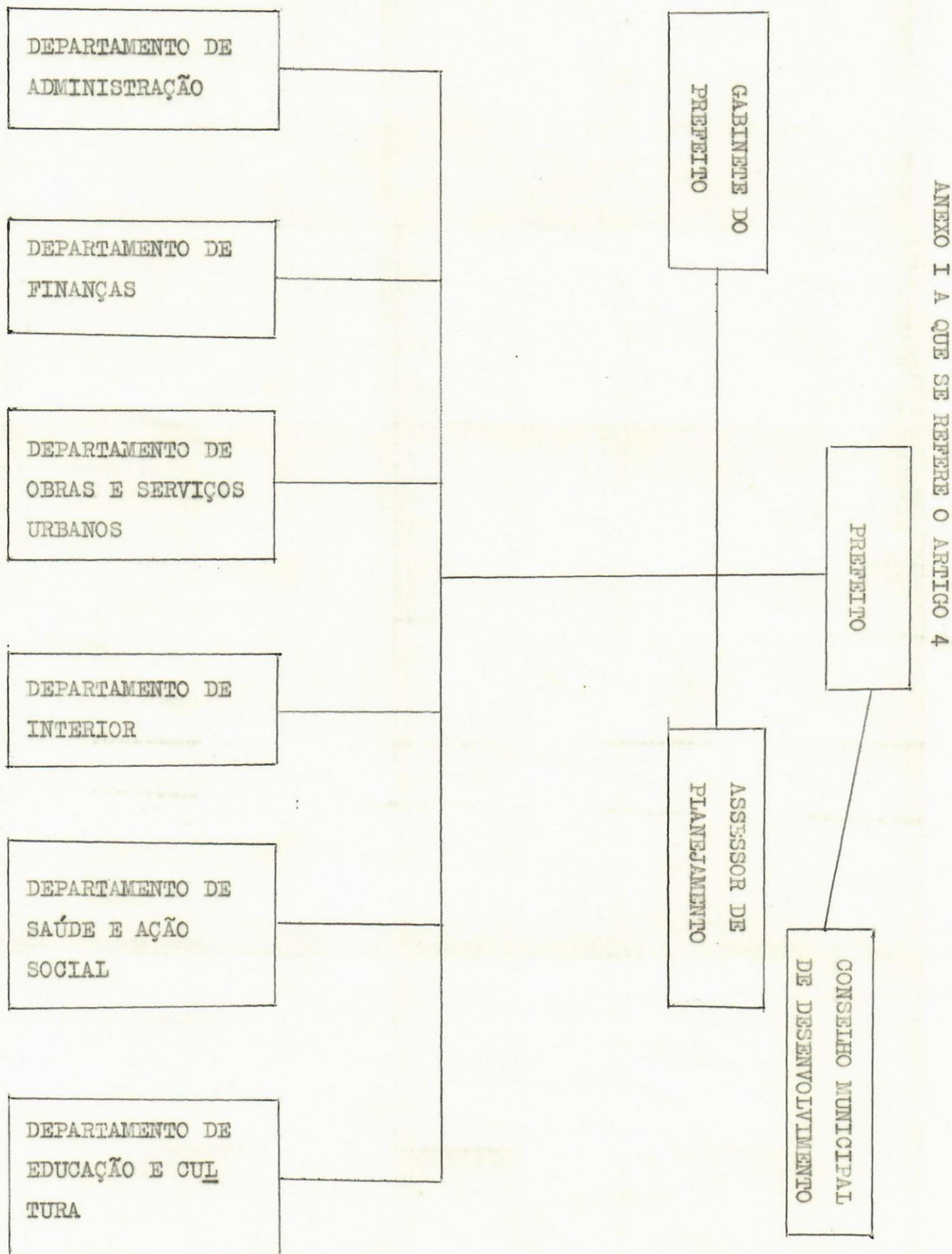
15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29 712 MARILÂNDIA - ES





ANEXO III - A QUE SE REFERE O ARTIGO 18 - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM CLT

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	VALOR DO VENCIMENTO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10	PISO NACIONAL DE SALÁRIO
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	02	PISO NACIONAL DE SALÁRIO
ATENDENTE DE POSTO TELEFÔNICO	10	PISO NACIONAL DE SALÁRIO
SERVENTE	30	PISO NACIONAL DE SALÁRIO
BRAÇAL	50	PISO NACIONAL DE SALÁRIO
SECRETÁRIO	10	PISO NACIONAL DE SALÁRIO
CALCETEIRO	03	NCz\$ 110,00
ESCRITURÁRIO I	10	NCz\$ 140,00
ESCRITURÁRIO II	10	NCz\$ 110,00
MÉDICO	05	NCz\$ 350,00
MESTRE DE OBRAS	01	NCz\$ 160,00
MOTORISTA	15	NCz\$ 145,00
OPERADOR DE MÁQUINA	10	NCz\$ 180,00
PROFESSOR	20	NCz\$ 120,00
CARPINTEIRO	05	NCz\$ 130,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29 712 MARILÂNDIA - ES

15 - 05 - 1980

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 16 - TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOME DOS CARGOS	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	VALOR DO VENCIMENTO
1 - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	01	CCI	NCz\$ 280,00
2 - ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	01	CCI	NCz\$ 280,00
3 - CHEFES DE DEPARTAMENTOS	06	CCI	NCz\$ 280,00
4 - ASSESSOR TÉCNICO	05	CCII	NCz\$ 150,00
5 - DIRETOR DE PRÉ 1º GRAU	01	CCIII	NCz\$ 145,00
6 - AUXILIAR TÉCNICO	10	CCIV	NCz\$ 110,00